



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº 6.009**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2006**

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2007, no percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2007.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Georlize Oliveira Costa Teles**  
**Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania**

**Juvêncio José Passos de Oliveira**  
**Secretário de Estado de Governo**

LEI SANCIONADA DE ACORDO COM O ART.  
64, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
EM 19/09/2006

JRNC